

Ofício nº 6129/2016 - PR
NUP: 0025800.00008822/2016-70

Recife, 18 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador TELMÁRIO MÓTA
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com indícios de irregularidades graves - COI Esplanada dos Ministérios Bloco G, 3º andar
Câmara dos Deputados
ALA C – sala 8 – térreo – Brasília – DF
CEP – 70.160-900

Assunto: Pedido de Informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidade graves para apreciação do PLOA 2017.

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para enviar as informações solicitadas à Empresa Pública de Hemoderivados – HEMOBRÁS, no Ofício CIO n.º 21/2016/CMC, recebido em 17/11/2016.
2. Vossa Excelência afirma que o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irresponsabilidades Graves –COI, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual- LOA de 2017 está examinando os relatórios do Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves.
3. Diante disso, a Comissão tomou conhecimento do Acórdão n.º 2819/2016, do Plenário do TCU que apontou indícios de irregularidades graves que poderiam implicar na recomendação de bloqueio da execução física, orçamentária e financeira de obras sobre responsabilidade da Hemobrás.
4. Nesse contexto, e reconhecendo o impacto da deliberação orçamentária sobre a obra de construção do Parque Fabril da Hemobrás, oportunizou ao órgão gestor da empresa a apresentação de esclarecimentos no sentido de informar que providencias foram tomadas e para sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas.
5. Inicialmente, importa ressaltar a relevância da oportunidade dada a esta empresa para demonstrar os esforços envidados para sanar as irregularidades apontadas pelo TCU e, conseqüentemente, realizar o seu escopo.

6. É necessário frisar que, o TCU determinou no acórdão referido o cumprimento, pela Hemobrás, de medidas cautelares, todavia, mesmo antes disso, a Hemobrás já iniciou o seu processo de reestruturação.

7. São demonstrativos do novo contexto da empresa a nova composição das Comissões de Fiscalização dos contratos da Obra, a substituição dos gestores de áreas estratégicas, o processo de implantação do Programa de Integridade (Compliance) e a instituição do Código de Ética de empresa.

8. Merece destaque a nova composição da Diretoria Executiva, e o novo Presidente.

9. No que diz respeito, especificamente, às medidas cautelares impostas pelo TCU, estas foram cumpridas integralmente pela Hemobrás assim que intimada da determinação. Neste contexto HEMOBRAS:

I - Não prorrogou a vigência do Contrato 02/2011, objeto de investigação, cuja vigência encerra-se em 30 de novembro de 2016;

II - Não realizou pagamentos ao Consórcio BIOTEC desde a intimação da decisão do TCU enquanto não houve a integral solução das pendências indicadas;

III - Não efetuou pagamentos por serviços não executados, realizados de forma parcial ou entregues com padrão de qualidade inferior ao especificado;

IV - Não liberou as garantias relativas ao Contrato 02/2011;

V - Não realizou pagamentos por serviços não previstos no contrato assim como de celebrar novos termos aditivos para dar cobertura à execução de serviços não previstos, ressalvados aqueles autorizados e executados antes da ciência da decisão do TCU.

10. É importante não perder de vista o fato de que o Acórdão n.º 2819/2016, do Plenário do TCU trata do Contrato 02/2011, contrato este que chega à termo em 30/11/2016 e não teve a sua vigência prorrogada e que todas as medidas tendentes a sanar as irregularidades do contrato foram e continuam sendo tomadas. Esclareço ainda, que conforme o Extrato da Decisão Interlocutória do TCU:

“ Deixo de acolher, nesta etapa processual, a reclassificação do IGP para IGC, porque o bloqueio de recursos orçamentários NÃO alcançará a totalidade da obra de implantação da fábrica de hemoderivados, mas apenas do Contrato 2/2011, celebrado com o Consórcio Biotec. Nesse termos a assinaturas de novos contratos para a realização da parcela remanescente da obra e para execução de outras obras e serviços, com outras empresas NÃO será alcançada pelo bloqueio. Contribui para a formação de tal convicção o fato de o contrato fiscalizado vir a se encerrar em 30/11/2016” (grifos nossos)

11. No que pertine ao Contrato 35/2011, cujo objeto é a fiscalização de obra, importa tecer alguns comentários. Em primeiro, o Ministro Relator do TCU, Sr. Marcos Bemmequer Costa, assim se pronunciou a respeito:

“Avalia a equipe de fiscalização que a Hemobrás haveria de promover significativa redução do quadro de profissionais da empresa supervisora, para ajustar tais trabalhos às quantidades de serviços realizadas pela empreiteira.” (grifos nossos).

“Nesses termos, não identifico oportunidade para que o Tribunal determine, cautelarmente, que a Hemobrás se abstenha de prorrogar o contrato de supervisão e gerenciamento da obra, uma vez que a falha identificada não pode ser imputada à empresa supervisora, mas ao Consórcio Biotec, que reduziu, de forma injustificada, a quantidade de serviços realizada a cada mês.” (grifos nossos).

12. Em que pese não ter havido, por parte do TCU, determinação cautelar a ser cumprida pela Hemobrás, foi reduzido o número de colaboradores de 37 para 21.

13. Ademais, mesmo a obra estando paralisada o contrato de gerenciamento de obra permanece em execução, pois esta sendo elaborado o Inventário de Obra, o Planejamento das Ações de Preservação da parte de obra já construída e são realizadas atividades relacionadas ao encerramento do Contrato 02/2011. E, ressaltem-se, essas atividades são imprescindíveis para subsidiar processo de licitação para contratação do resto da obra.

14. Ressalto, por fim, a importância de dotação orçamentária para o exercício de 2017 para implantação e conclusão do empreendimento da Hemobrás.

15. Ponho-me à disposição para maiores esclarecimentos acaso seja necessário.

Atenciosamente,



OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Presidente Interino